



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI Nº 2.167, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer a doação de lotes (terreno) urbanos ao Rotary Club de Três Pontas e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de 2 (dois) lotes (terreno) urbanos pertencente ao Patrimônio Municipal, com área total de 624 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador José Murad, no bairro Esperança, nesta cidade, ao Rotary Club de Três Pontas, objetivando a construção de sua sede social.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente doação, terão por finalidade a construção de uma sede social, conforme disposto no art. 1º da presente lei.

Art. 3º É encargo da donatária construir uma sede social no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação da presente lei e da escritura de doação.

Art. 4º Os imóveis doados reverterão, sem ônus, ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, se não for cumprido o encargo descrito no art. 3º desta lei.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor dos imóveis doados, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 5º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 6º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 7º O inteiro teor da presente lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 10 de janeiro de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Prefeita Municipal**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**